



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO SA/DL nº 10/2020
PREGÃO PRESENCIAL nº 5/2020

TERMO DE REVOGAÇÃO

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES, Prefeito do Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 49 e § 3º, da Lei federal nº 8666, de 21 de junho de 1993...

Considerando que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário, prerrogativa que a Administração detém para rever suas atividades para melhor atender ao interesse público;

Considerando a necessidade de aprimorarmos o plano de licitação, projetos e demais elementos para a contratação do fornecimento de licença de uso de sistema informatizado integrado do SUS;

Considerando que a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Considerando que a revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113

contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Considerando que após a revisão do projeto pela secretaria requisitante, poderá ser reaberto uma nova licitação pública,

Considerando que a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e conseqüentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, por razões de conveniência e oportunidade, decido REVOGAR os procedimentos do pregão presencial em epígrafe, que não causou prejuízo a terceiros, posto que inexistente qualquer direito adquirido a ser resguardado.

Como garantia do contraditório e ampla defesa, fica concedido aos interessados, com base no art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei federal n.º 8.666/93, prazo improrrogável de cinco dias úteis para apresentação de recurso administrativo.

Monte Alto, 9 de setembro de 2.020.

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES
Prefeito Municipal